ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 005/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Cássio Murilo Chatagnier de Quadros, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CAROLINA VALLE SCHRUBBE – QUARE DESENVOLVIMENTO, Microempresa, inscrita no CNPJ sob nº 22.895.295/0001-44, com sede na Rua Paulo Zimmermann, nº 135, Apto 22, bairro Centro, em Blumenau/SC, CEP 89010-170, neste ato representada por sua sócia-dirigente Carolina Valle Schrubbe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDOS

I. **Considerando** que o cenário de atuação da AMVE exige crescente profissionalização, integração entre Diretoria, Gerência e equipe técnica, além de maturidade organizacional para garantir eficiência administrativa e melhor atendimento aos municípios do Vale Europeu;

II. **Considerando** que o **Programa Integrado de Desenvolvimento AMVE 2026** foi concebido com foco no fortalecimento da liderança, da governança institucional e do desempenho organizacional da Associação, promovendo alinhamento entre estratégia, cultura, tomada de decisão e execução;

III. **Considerando** que o objeto da contratação compreende serviço de suporte técnico, metodológico e estratégico à Diretoria Executiva, Gerência Geral e equipe interna da AMVE, por meio de mentorias, workshops, ciclos de aprendizagem e acompanhamento contínuo, organizados em dois eixos: **Eixo 1 – Desenvolvimento da Alta Liderança** e **Eixo 2 – Desenvolvimento do Time Interno**;

IV. **Considerando** que a contratação está fundamentada na **Resolução AMVE nº 24/2024**, especialmente em seu art. 5º, incisos I e IX, em razão do pequeno valor, da natureza técnica especializada do serviço e da metodologia customizada e não padronizável;

V. **Considerando** que a Gerência Geral da AMVE justificou a contratação e aprovou o orçamento apresentado, tendo sido solicitada a elaboração da competente minuta contratual no âmbito do **Processo Administrativo nº 034/2026**;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, pela Resolução AMVE nº 24/2024, pelo Código Civil e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados para execução do **Programa Integrado de Desenvolvimento AMVE 2026**, com foco no fortalecimento da liderança, da governança institucional, da comunicação interna, da eficiência operacional e do fortalecimento institucional da AMVE.

1.2. O objeto compreende, em especial:

I – Eixo 1: Desenvolvimento da Alta Liderança, com mentorias executivas, alinhamentos estratégicos e acompanhamento contínuo da Diretoria Executiva e da Gerência Geral;

II – Eixo 2: Desenvolvimento do Time Interno, composto por **5 (cinco) ciclos de aprendizagem**, cada qual contendo **Warm Up, Workshop presencial e Follow Up**, voltados aos colaboradores técnicos, administrativos, de apoio e lideranças intermediárias da AMVE.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Processo Administrativo nº 034/2026;

b) a Justificativa da Dispensa do Processo de Seleção;

c) a Proposta Comercial da CONTRATADA;

d) o Termo de Referência – Programa Integrado de Desenvolvimento AMVE 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, correspondendo ao período de execução previsto para o Programa Integrado de Desenvolvimento AMVE 2026.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE e justificativa formal, nos termos da Resolução AMVE nº 24/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

3.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e boleto bancário pela CONTRATADA.

3.3. A primeira parcela vencerá no dia 30 de março de 2026, e as demais observarão intervalo regular de 30 (trinta) dias, conforme proposta apresentada e cronograma de pagamentos da AMVE.

3.4. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail **financeiro@amve.org.br**, acompanhada de relatório sucinto das atividades realizadas no período, devidamente atestado pela gestora do contrato.

3.5. O pagamento será efetuado após o aceite da execução pela gestora contratual, observadas as rotinas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. executar o objeto com observância da proposta apresentada, do termo de referência e dos padrões técnicos compatíveis com a natureza especializada do serviço;

II. conduzir as mentorias, workshops, alinhamentos estratégicos e ciclos de aprendizagem previstos contratualmente;

III. disponibilizar equipe e metodologia adequadas ao cumprimento do objeto;

IV. prestar os serviços com pontualidade, zelo, qualidade técnica, confidencialidade e boa-fé;

V. apresentar os documentos fiscais necessários ao pagamento;

VI. manter regularidade fiscal e cadastral durante toda a execução contratual;

VII. tratar eventuais dados e informações acessados no âmbito da execução contratual com sigilo e observância à legislação aplicável, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados;

VIII. atender às solicitações da gestora do contrato e prestar as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I. disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto;

II. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestora formalmente designada;

III. atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

IV. efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados, desde que cumpridas as condições contratuais;

V. comunicar formalmente à CONTRATADA eventual necessidade de ajustes na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por **Bruna de Andrade**, Gerente Geral da AMVE.

6.2. Compete à gestora do contrato acompanhar a execução, solicitar ajustes, atestar as entregas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando eventuais dados pessoais unicamente para os fins vinculados à execução deste contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados e informações a que tiver acesso, respondendo por uso indevido, divulgação não autorizada ou tratamento em desacordo com a legislação.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações institucionais, estratégicas, administrativas e operacionais da AMVE a que tiver acesso em razão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS SOBRE MATERIAIS E ENTREGAS

8.1. Os materiais, relatórios, diagnósticos, planos de ação, instrumentos de acompanhamento e demais entregas produzidas especificamente no âmbito deste contrato poderão ser utilizados institucionalmente pela CONTRATANTE para suas finalidades internas.

8.2. Permanecem resguardados à CONTRATADA seus métodos, abordagens, modelos próprios, know-how e ferramentas de caráter geral, sem prejuízo do uso, pela CONTRATANTE, dos produtos e resultados concretamente entregues no âmbito da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das hipóteses abaixo:

I. descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. inexecução total ou parcial do objeto;

III. transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução contratual, sem anuência prévia da CONTRATANTE;

IV. acordo entre as partes;

V. interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação formal prévia.

9.2. A rescisão por interesse da CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurado o pagamento proporcional dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

9.3. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE aplicar as medidas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação de advertência, rescisão contratual e apuração de perdas e danos, observada a gravidade da infração e o contraditório.

10.2. Sem prejuízo da reparação integral, a parte que der causa ao inadimplemento poderá responder por multa contratual de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, quando cabível e proporcional à infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC, para fins de transparência e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação decorre de dispensa de processo de seleção, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 034/2026, com fundamento na Resolução AMVE nº 24/2024.

12.2. Eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implicará novação ou renúncia de direito.

12.3. Alterações neste contrato somente terão validade se formalizadas por escrito, mediante termo aditivo.

12.4. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica aposta neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

Blumenau/SC, 13 de março de 2026.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

QUARE DESENVOLVIMENTO
CONTRATADO

BRUNA DE ANDRADE
GESTORA DO CONTRATO